



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

LEI Nº 1064 DE 18 DE ABRIL DE 2016.

“Fixa os subsídios do prefeito e vice-prefeito do município de Fortaleza de Minas para o exercício que se inicia em 1º de janeiro de 2017 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 29, V, da Constituição da República c/c os artigos 18 e 19 da Lei Orgânica Municipal e art. 102 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que os vereadores aprovam e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, para vigorarem no exercício que se iniciam em 1º de janeiro de 2017, são os seguintes:

Prefeito Municipal	Subsídio fixo	R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais)
Vice-Prefeito	Subsídio fixo	R\$ 3.650,00 (Três mil, seiscentos e cinquenta reais)

Art. 2º - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2017, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O índice para a revisão geral anual será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 19 de abril de 2016

Jurubel Honorato Reis

Presidente

Adenilson Queiroz

Vice-Presidente

Márcio Domingues Andrade

Secretário